

Estabelece os preços unitários para o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais para o exercício 2024. O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 9º da Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997, e o artigo 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001, e no Decreto nº 48.160, de 24 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais para o exercício 2024, realizado com base nos mecanismos e valores aprovados pelo CERH/MG, nos termos do Decreto Estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021, será efetuado considerando os preços unitários:

§1º - Para as diretrizes gerais apresentadas na Deliberação Normativa CERH-MG nº 68/2021, assim como para as circunscrições hidrográficas do rio Piranga (DO1), do rio Piracicaba (DO2), do rio Santo Antônio (DO3), do rio Suaçuí (DO4), do rio Caratinga (DO5), das águas do rio Manhuaçu (DO6), do rio Verde (GD4), do rio Sapucaí (GD5), dos afluentes mineiros dos rios Mogi-Guacá e Pardo (GD6), afluentes mineiros do médio rio Grande (GD8), afluentes mineiros do alto rio Jequitinhonha (JQ1), do rio Araçá (JQ2), afluentes mineiros do médio e baixo rio Jequitinhonha (JQ3), afluentes mineiros do rio Mucuri (MUI), do rio Mosquito e demais afluentes mineiros do rio Pardo (PA1), dos rios Piracicaba e Jaguari (PJ1), dos afluentes mineiros dos rios Preto e Paraibuna (PS1), dos afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé (PS2), do rio Paraopeba (SF3), do entorno da represa de Três Marias (SF4), do rios Jequitai e Pacuí (SF6), dos afluentes mineiros do médio São Francisco (SF9), do rio Verde Grande (SF10) e do rio São Mateus (SM1), assumirão como preços públicos os valores conforme tabela abaixo:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0355	0,2325
	B	0,0355	0,2103
	C	0,0355	0,1937
	D	0,0355	0,1771
Agropecuária	A	0,0046	-
	B	0,0042	-
	C	0,0039	-
	D	0,0036	-
Demais finalidades	A	0,0465	0,2325
	B	0,0421	0,2103
	C	0,0387	0,1937
	D	0,0355	0,1771

IPCA (2023) 4,62%

§2º - Para a circunscrição hidrográfica do entorno do reservatório de Furnas (GD3), os preços públicos serão:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0355	0,2325
	B	0,0355	0,2103
	C	0,0355	0,1771
	D	0,0355	-
Agropecuária	A	0,0046	-
	B	0,0039	-
	C	0,0036	-
	D	0,0036	-
Demais finalidades	A	0,0465	0,2325
	B	0,0387	0,1937
	C	0,0355	0,1771

IPCA (2023) 4,62%

§3º - Para a circunscrição hidrográfica do alto São Francisco (SF1), terá como preços públicos os valores elencados na tabela abaixo:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0355	0,2789
	B	0,0355	0,2523
	C	0,0355	0,2325
	D	0,0355	0,2125
Agropecuária	A	0,0046	-
	B	0,0042	-
	C	0,0039	-
	D	0,0036	-
Demais finalidades	A	0,0465	0,2789
	B	0,0421	0,2523
	C	0,0387	0,2325
	D	0,0355	0,2125

IPCA (2023) 4,62%

§4º - Para a circunscrição hidrográfica do rio Pará (SF2), apresentarão como preços públicos os valores conforme a tabela abaixo:

Finalidade	Zona	PPUcap (pequeno1)	PPUcap (médio2)	PPUcap (grande3)	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0471	0,0518	0,0565	0,2355
	B	0,0426	0,0469	0,0511	0,2130
	C	0,0392	0,0432	0,0471	0,1962
	D	0,0359	0,0394	0,0431	0,1857
Agropecuária	A	0,0047	0,0052	0,0056	-
	B	0,0043	0,0047	0,0051	-
	C	0,0040	0,0044	0,0048	-
	D	0,0036	0,0039	0,0043	-
Demais finalidades	A	0,0471	0,0518	0,0565	0,2355
	B	0,0426	0,0469	0,0511	0,2130
	C	0,0392	0,0432	0,0471	0,1962
	D	0,0359	0,0394	0,0431	0,1857

(1) Captação anual inferior a 10.000 m³

(2) Captação anual de 10.000 a 500.000 m³

(3) Captação anual superior a 500.000 m³

IPCA (2023) 4,62%

§5º - Para a circunscrição hidrográfica do rio das Velhas (SF5), adotarão como seus preços públicos os valores na tabela abaixo:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público (volume captado ou medido > 800mil m³)	A	0,0502	0,2746
	B	0,0502	0,2485
	C	0,0502	0,2288
	D	0,0502	0,2092
Abastecimento público (volume captado ou medido < 800mil m³)	A	0,0418	0,2746
	B	0,0418	0,2485
	C	0,0418	0,2288
	D	0,0418	0,2092
Agropecuária (volume captado ou medido > 1.400mil m³)	A	0,0066	-
	B	0,0060	-
	C	0,0054	-
	D	0,0050	-
Agropecuária (volume captado ou medido < 1.400mil m³)	A	0,0054	-
	B	0,0049	-
	C	0,0045	-
	D	0,0042	-
Rebaixamento de água subterrânea para mineração (volume captado ou medido > 5.500mil m³)	C	0,0544	-
	C	0,0450	-
Demais finalidades (volume captado ou medido > 1.400mil m³)	A	0,0659	0,2746
	B	0,0596	0,2485
	C	0,0544	0,2288
	D	0,0502	0,2092
Demais finalidades (volume captado ou medido < 1.400mil m³)	A	0,0544	0,2746
	B	0,0492	0,2485
	C	0,0450	0,2288
	D	0,0418	0,2092

IPCA (2023) 4,62%

§6º - Para a circunscrição hidrográfica dos afluentes mineiros do alto Paranaíba (PN1), adquirirão como preço público a seguinte relação:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0382	0,2532
	B	0,0382	0,2440
	C	0,0382	0,2236
	D	0,0382	0,2033
Agropecuária	A	0,0064	0,2532
	B	0,0060	0,2440
	C	0,0054	0,2236
	D	0,0050	0,2033
Rebaixamento para mineração	C	0,0387	-
	A	0,0508	0,2532
Demais finalidades	B	0,0461	0,2440
	C	0,0420	0,2236
	D	0,0382	0,2033

IPCA (2023) 4,62%



§7º - Para a circunscrição hidrográfica do rio Araguari (PN2), os preços públicos corresponderão aos valores segundo a tabela abaixo:

Finalidade		Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0355	0,2325	
	B	0,0355	0,2103	
	C	0,0355	0,1937	
	D	0,0355	0,1771	
Agropecuária	A	0,0046	-	
	B	0,0042	-	
	C	0,0039	-	
	D	0,0036	-	
Irrigação superficial (volume > 250 mil m³)	A	0,0058	-	
	B	0,0053	-	
	C	0,0050	-	
	D	0,0046	-	
Irrigação superficial (volume < 250 mil m³)	A	0,0046	-	
	B	0,0042	-	
	C	0,0039	-	
	D	0,0036	-	
Irrigação águas subterrâneas Rebaixamento para mineração	C	0,0039	-	
	A	0,0465	0,2325	
	B	0,0421	0,2103	
	C	0,0387	0,1937	
Demais finalidades	A	0,0355	0,1771	
	B	0,0387	-	
	C	0,0421	-	
	D	0,0355	-	

IPCA (2023) 4,62%

§8º - Para a circunscrição hidrográfica dos afluentes mineiros do baixo Paranaíba (PN3), os preços públicos respeitarão a tabela abaixo:

Finalidade	Zona	Faixa	Indicador < 25		25 < Indicador < 50		50 < Indicador < 75		Indicador > 75	
			PPUcap	PPUlanç	PPUcap	PPUlanç	PPUcap	PPUlanç	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público (para municípios com mais de 100 mil habitantes)	A	-	0,0559	0,2977	0,0587	0,3126	0,0616	0,3282	0,0648	0,3445
	B	Com menos de 50% do esgoto tratado	0,0508	0,2884	0,0534	0,3029	0,0560	0,3180	0,0589	0,3339
	B	Acima de 50% e abaixo de 80% do esgoto tratado	0,0508	0,2795	0,0534	0,2936	0,0560	0,3082	0,0589	0,3236
	C	Com 80% ou mais do esgoto tratado	0,0508	0,2707	0,0534	0,2841	0,0560	0,2984	0,0589	0,3132
	C	-	0,0461	0,2461	0,0484	0,2583	0,0509	0,2713	0,0535	0,2848
	D	Com menos de 50% do esgoto tratado	0,0421	0,2384	0,0440	0,2504	0,0462	0,2629	0,0485	0,2760
	D	Acima de 50% e abaixo de 80% do esgoto tratado	0,0421	0,2310	0,0440	0,2426	0,0462	0,2546	0,0485	0,2674
	D	Com 80% ou mais do esgoto tratado	0,0421	0,2237	0,0440	0,2349	0,0462	0,2466	0,0485	0,2588
	A	-	0,0508	0,2707	0,0534	0,2841	0,0560	0,2984	0,0589	0,3132
	B	Com menos de 50% do esgoto tratado	0,0461	0,2622	0,0484	0,2754	0,0509	0,2891	0,0535	0,3036
Abastecimento público (para municípios com menos de 100 mil habitantes)	B	Acima de 50% e abaixo de 80% do esgoto tratado	0,0461	0,2541	0,0484	0,2669	0,0509	0,2802	0,0535	0,2942
	C	Com 80% ou mais do esgoto tratado	0,0461	0,2461	0,0484	0,2583	0,0509	0,2713	0,0535	0,2848
	D	Com menos de 50% do esgoto tratado	0,0382	0,2167	0,0401	0,2275	0,0421	0,2390	0,0441	0,2509
	D	Acima de 50% e abaixo de 80% do esgoto tratado	0,0382	0,2101	0,0401	0,2205	0,0421	0,2315	0,0441	0,2431
	A	-	0,0382	0,2033	0,0401	0,2135	0,0421	0,2241	0,0441	0,2354
	B	Com menos de 50% do esgoto tratado	0,0073	-	0,0076	-	0,0081	-	0,0084	-
	C	Volume outorgado anual acima de 250 mil m³/ano	0,0066	-	0,0070	-	0,0073	-	0,0076	-
	D	Volume outorgado anual abaixo de 250 mil m³/ano	0,0060	-	0,0063	-	0,0066	-	0,0070	-
	A	-	0,0055	-	0,0058	-	0,0061	-	0,0063	-
	B	Volume outorgado anual acima de 250 mil m³/ano	0,0066	-	0,0070	-	0,0073	-	0,0076	-
Irrigação	B	Volume outorgado anual abaixo de 250 mil m³/ano	0,0060	-	0,0063	-	0,0066	-	0,0070	-
	C	-	0,0055	-	0,0058	-	0,0061	-	0,0063	-
	D	-	0,0050	-	0,0052	-	0,0055	-	0,0058	-
	A	-	0,0508	0,2707	0,0534	0,2841	0,0560	0,2984	0,0589	0,3132
Demais finalidades	B	-	0,0461	0,2461	0,0484	0,2583	0,0509	0,2713	0,0535	0,2848
	C	-	0,0421	0,2237	0,0440	0,2349	0,0462	0,2466	0,0485	0,2588
	D	-	0,0382	0,2033	0,0401	0,2135	0,0421	0,2241	0,0441	0,2354

IPCA (2023) 4,62%

Art. 2º - Para Para as novas circunscrições Nascentes do Rio Grande, resultante da fusão das circunscrições hidrográficas do alto rio Grande (GD1) e vertentes do rio Grande (GD2), e dos rios Paracatu e Urucuia, resultante da fusão das circunscrições hidrográficas dos rio Paracatu (SF7) e do rio Urucuia (SF8), serão aplicadas as metodologias estabelecidas na Deliberação Normativa CBH-GD1 nº 14/21 e na Deliberação Normativa CBH-GD2 nº 18/21, Deliberação Normativa CBH-SF7 nº 34/22 e Deliberação Normativa CBH-SF8 nº 20/22, até que sejam aprovados mecanismos específicos para cada circunscrição.

§1º - Aos usuários que se encontravam na antiga circunscrição hidrográfica do alto rio Grande (GD1), terão como preços-públicos para o uso de recursos hídricos de domínio estadual no ano de 2024 os valores que se segue:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0355	0,2833
	B	0,0355	0,2302
	C	0,0355	0,1771
Agropecuária	A	0,0056	-
	B	0,0046	-
	C	0,0036	-
Indústria e agroindústria	A	0,0850	0,2833
	B	0,0690	0,2302
	C	0,0531	0,1771
Rebaixamento para mineração	B	0,1381	-
	A	0,0567	0,2833
	B	0,0460	0,2302
Demais finalidades	C	0,0355	0,1771
	A	-	-
	B	-	-

IPCA (2023) 4,62%

Art. 3º - Fica revogada a Portaria Igam nº 9, de 12 de abril de 2024.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2024.
Clara Oyamaguchi Pinheiro de Araújo Moreira
Chefe de Gabinete do Igam

Designada para responder pela Diretoria-Geral no período de 26/12/2024 a 10/01/2025, conforme ato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 18/12/2024, p. 2.

27 2028098 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, científica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 68305/2023, Usuário: Ematex Industrial e Comercial Têxtil Ltda, Ribeirão das Neves, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0306179/2024.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URA Central Metropolitana. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 27 de Dezembro de 2024.

27 2028122 - 1

*Processo nº 33460/2024, Usuário: Agropecuária Dasanas SF Ltda, Água Comprida, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2006188/2024.

*Processo nº 35262/2024, Usuário: Associação Atlética Banco do Brasil, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2006189/2024.

*Processo nº 35364/2024, Usuário: Cerâmica Solar Ltda, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria nº 200619